



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal De Assunção

Rua Euclides Vieira de Andrade, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 - 1047

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a câmara municipal de assunção PB no exercício de 2023 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Viera, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncaopb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a câmara municipal de assunção PB no exercício de 2023 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Assessoria contábil: CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS; APURAÇÃO DE BALANCETES; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA; ELABORAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E DIÁRIO	MENSAL	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente

Proposta/Cotação de Preços

Ao Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo

Presidente da Câmara Municipal de Assunção PB

Conforme Solicitado; Oferecemos a esse Órgão nossa Proposta/Cotação de Preços para serviços especializados em Contabilidade Publica: preparar e escriturar documentos, controlar receitas e despesas, elaborar relatórios e prestações de contas tais como RGF, LOA, balanço mensal, balanço anual e outros relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, Lei 101/2000 e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo conforme legislação pertinente perante o exercício de 2023.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Prazo da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARAMOS QUE:

- O conteúdo da proposta aqui apresentada não foi direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante.
- Estamos plenamente ciente do teor desta declaração e que detemos plenos poderes para firmá-la
- Concordaremos com as cláusulas estipuladas se firmada a inexigibilidade pela Câmara Municipal de Assunção.

Assunção PB, 02 de Janeiro de 2023


BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI – ME
RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA
Contador Titular – CRC: PB 011237/o-8

JGB ASSESSORIA E SERVICOS

(JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME)

CNPJ nº 02.403.402/0001-62

RUA EGMON LUCENA, 249 – CENTRO

SERRA BRANCA – PARAÍBA

CEP: 58.580-000

À Câmara Municipal de Assunção PB

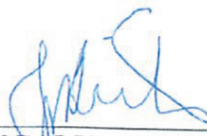
PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa **JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.403.402/0001-62, estabelecida à RUA EGMON LUCENA, 249, CENTRO, SERRA BRANCA – PARAÍBA vem por meio desta, apresentar proposta de preços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO – PB, compreendendo os seguintes serviços:

1. - Elaboração de orçamentos;
2. - Consolidação de prestações de contas anuais;
3. - Assessoramento técnico junto aos órgãos governamentais Federais e Estaduais, tais como:
4. - Acompanhamento e edição de balancetes mensais;
5. - Emissão de Relatórios Bimestrais de RREO;
6. - Emissão de Relatórios Quadrimestrais de RGF;
7. - Projetos de Lei de Planejamento Financeiro tais como: PPA, LDO e LOA;
8. - Acompanhamento de Processos junto ao TCE e outros órgãos.

O valor mensal para prestação dos serviços em tela é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para prestação dos serviços durante 12 (doze) meses.

Serra Branca – PB, 05 de janeiro de 2023



JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME

CNPJ nº 02.403.402/0001-62

JOILTO GONÇALVES DE BRITO

CPF nº 250.826.124-68

RG nº 681.759 - SSP/PB

Representante Legal

Joilto Gonçalves de Brito
CONTADOR
CRC-PB 9462

**T & T – CONTABILIDADE**

Rua: Prof. João Rodrigues, 03 – Sala 1, centro
Pocinhos – PB, CEP 58.150-000

TALLES HERMINIO SANTOS – ME

C.N.P.J.: 15.747.087/0001-32

Rua: Prof. João Rodrigues, 03 – sala 1 - centro
Pocinhos – PB, CEP 58.150-000

COTAÇÃO DE PREÇO

Comissão de Licitação
CAMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB

Apresentamos nossa cotação de preço para prestação de serviço solicitada.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, IMPRESSÃO E CONFECCÃO DE BALANCETES, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E INFORMAÇÃO AO SAGRES CAPTURA TCE-PB, DESTINADA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ.	01 Mensal	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1. O prazo da pesquisa é de 60 (sessenta) dias.
2. O valor total da cotação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Pocinhos - PB, 09 de Janeiro de 2023.

TALLES HERMINIO SANTOS
Empresário – Administrador
CPF 067.654.904-77

Email: talles_moura@hotmail.com / t_tescritorio@hotmail.com
Fone: 83 – 3384 1321 / 9132 1761



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de Assessoria contábil: CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS; APURAÇÃO DE BALANCETES; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA; ELABORAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E DIÁRIO	MENSAL	11	4.500,00	49.500,00
				Total	49.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 49.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

DESPACHO

A Secretária de Finanças e Tesouro,

Para pronunciamento quanto à previsão orçamentária para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023, com estimativa da contratação de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Unidade Gestora: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Classificação de despesa: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 500

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças e Tesouro



01.0000 - LEGISLATIVO

01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
000001	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	21.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					21.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
000002	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	37.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					37.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
000003	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	700.000,00	
000004	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	145.000,00	
000005	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	6.500,00	
000006	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	25.000,00	
000007	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	3.000,00	
000008	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	100.000,00	
000009	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	26.000,00	
000010	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	36.000,00	
000011	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.042.000,00
Total por Órgão R\$					1.100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
GABINETE DA CÂMARA
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior



CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao-ph@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A N° 07/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Nomear *MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA (Presidente)*, *ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA (Secretaria)* e *Maria Da Paz Martins da Silva (Membro)*, para o ano de 2023 constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Paço da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO- PB, em 06 de Janeiro de 2023.

Marcio Oliveira de Assis Melo
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 07/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA (Presidente), ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA (Secretaria) e Maria Da Paz Martins da Silva (*Membro*), para o ano de 2023 constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Paço da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO- PB, em 06 de janeiro de 2023.

Marcio Oliveira de Assis Melo
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gabinete da Câmara Municipal de Assunção

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023 - 10/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00001/2023 - 10/01/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Gabinete.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Gabinete, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Assunção - PB, 10 de Janeiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gabinete da Câmara - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

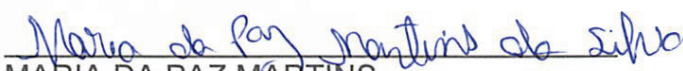
Assunção - PB, 11 de Janeiro de 2023.



MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA



ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA



MARIA DA PAZ MARTINS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Classificação de despesa: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Júnior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: xxxxxxxxxxxxxxxxx, SECRETÁRIO, como Gestor; e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Júnior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023

Assunção - PB, 11 de Janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a câmara municipal de assunção PB no exercício de 2023 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - R\$ 49.500,00. - Entidade profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06088442417, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 14/02/1989; contador, carteira de identidade (rg): 3133683 SSPB-PB, residente e domiciliado na(o) RUA JOAO ALBUQUERQUE SANTIAGO, nº 181, APT 501, CATOLE, Campina Grande-PB CEP 58410532.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI e terá sede na RUA TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, 120, CENTRO. Assunção, PB, CEP 58685000 e usará a expressão BRASIL CONTAL CONTABILIDADE como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: Atividades de contabilidade; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

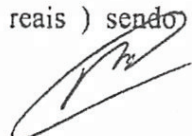
- 1 - Atividade Principal: Atividades de contabilidade, CNAE 6920-6/01.
- 2 - Atividade Secundária: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 8211-3/00.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:35 SOB Nº 25600049231.
PROTOCOLO: 170021564 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700243930. NIRE: 25600049231.
BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

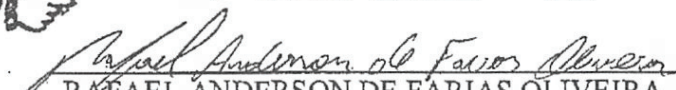
CLÁUSULA SÉTIMA. O titular **RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

RTÓRIO
GRANDE - PB

Assunção, 20 de 01 de 2017


RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:35 SOB Nº 25600049231.
PROTOCOLO: 170021564 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700243930. NIRE: 25600049231.
BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

TABELIONATO DE NOTARIOS

Selo digital: 6074719 - 00JK
 Consulte a autenticidade em:
<https://sistema.tabelionato.pb.gov.br/>

Ofício de Notas - Serviços Notarial
 T.A. Rua Major Manoel Jordão de O. 21 - Centro - Fone: (33) 3341.1762 - Campina Grande - PB
 T.A. Rua Major Manoel Jordão de O. 21 - Centro - Fone: (33) 3341.1762 - Campina Grande - PB
 T.A. Rua Major Manoel Jordão de O. 21 - Centro - Fone: (33) 3341.1762 - Campina Grande - PB
 T.A. Rua Major Manoel Jordão de O. 21 - Centro - Fone: (33) 3341.1762 - Campina Grande - PB

Serviço Notarial - 7.º Cartório

☐ Tabelião Interino - Valtériclara Almeida De Moraes

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) de Rafael Andersen
de Famoso el vno

como ☐ Autêntica ☒ Semelhante

Dou fé, Campina Grande, 20 JAN 2017

Tabelião / Interino (Valtériclara Almeida de Moraes)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:35 SOB Nº 25600049231.
 PROTOCOLO: 170021564 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700243930. NIRE: 25600049231.
 BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 20/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



CATEGORIA
CONTADOR
NOME
RAFAEL ANDERSON DE
FARIAS OLIVEIRA

Nº DO REGISTRO
PB-011237/O-8

FILIAÇÃO
VOGERIO DE OLIVEIRA SANTOS
MARIA DE FATIMA DE FARIAS OLIVEIRA


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 14/02/1989	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB
DIPLOMAÇÃO 22/01/2011	CPF 060.884.424-17	RG 3133083 SSP-PB
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO
04/07/2014


 Gláycion Trajano Farias
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.918.022/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2017
NOME EMPRESARIAL BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL CONTAL CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO	
CEP 58.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSUNCAO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILCONTAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3343-4890	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/01/2017** às **15:42:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



05/01/2023

PROCESSO: 01/2023

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2020/0011711

AUTENTICAÇÃO: 1001171

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 26.918.022/0001- CONTRIBUINTE: BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE EIRELI

ENDEREÇO: TEREZA BALDUINO DA NOBREGA

NÚMERO: 120

CEP: 58685000

UF: PB

CIDADE: ASSUNÇÃO

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião não constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90 (noventa) dias, nos termos da legislação de regência.


SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREIRO
Chefe de seção Mat.:20170849
Sec. Administração e Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **3B61.A3B3.7A03.D5B5**

Emitida no dia 03/01/2023 às 20:42:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.918.022/0001-29**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.918.022/0001-29

Razão Social: BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE EIRELI ME

Nome Fantasia: BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE EIRELI ME

Certidão emitida às 20:46 de 03/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **p0J4HR+p**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 26.918.022/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:41:18 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **7541.07BF.D873.68DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.918.022/0001-29
Razão Social: BRASIL CONTAL SERV DE CONTABILIDADE EIRELI ME
Endereço: RUA TEREZINHA B DA NOBREGA 120 / CENTRO / ASSUNCAO / PB / 58685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010901551121808149

Informação obtida em 25/01/2023 21:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.918.022/0001-29

Certidão nº: 285548/2023

Expedição: 03/01/2023, às 20:47:45

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.918.022/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

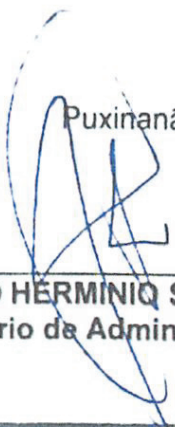
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.001.744/0001-03, situada a Av. 28 de Janeiro, 20, Centro, Puxinanã – PB, ATESTA, para os devidos fins que a empresa **BRASIL CONTAL CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.918.022/0001-29, situada a Rua Tereza Balduino da Nobrega, 120, Centro, Assunção – PB, prestou serviços abaixo especificados, em plenas condições de uso.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL E ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES PESSOAL, SIOPE, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, REMESSA BANCARIA E EMISSÃO DE RELATORIO E CONTRA CHEQUE ONLINE DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Puxinanã – PB, 30 de Dezembro de 2022



TÉRCIO HERMINIO SANTOS
Secretário de Administração

Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã – PB
Cep. 58.115-000 Fone (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023

Participantes				Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Serviços de Assessoria contábil: CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS; APURAÇÃO DE BALANCETES; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA; ELABORAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E DIÁRIO									
BRASIL	CONTAL	SERVICOS	DEMENSAL		11	4.500,00	49.500,00	1	
CONTABILIDADE LTDA									

Assunção - PB, 11 de Janeiro de 2023

RESULTADO FINAL:

- BRASIL CONTAL SERVICOS
CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ: 26.918.022/0001-29
Item(s): 1.
Valor: R\$ 49.500,00

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Flavia Yasmim dos Anjos Galdino

DE Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal n.º 14.039/20.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 13 de Janeiro de 2023.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contratação de Serviços Especializados. Possibilidade. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Serviços de Assessoria Contábil. Solicitação e Exposição de Motivos da Tesouraria.

Cuida-se de processo administrativo relativo à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

O processo se iniciou regularmente, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara, tendo sido acostado aos autos a Exposição de Motivos emitida pela Tesouraria, solicitando e justificando a escolha da empresa **BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI - ME**, razão pela qual considera necessária a adoção de abertura de procedimento administrativo, para que se proceda a regular contratação.

A Comissão indaga em seu parecer ser possível inexigir licitação para contratação da empresa em epígrafe, em vista de ter notória especialização e conduta profissional ilibada. Informa a necessidade do prosseguimento tranquilo das atividades realizadas no setor de contabilidade, tendo em vista sua natureza singular por tratar-se de contabilidade pública e não privada, para cumprimento ao que estabelecem as normas de direito público de imposição legal.

Outrossim, foi acostada proposta de preços apresentada pela empresa supra, juntamente com sua documentação de regularidade.

É o que importa relatar.

A Constituição Federal exige licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhes são correlatos.

Como é sabido, a licitação também objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e, em consequência, garantir a disputa igual entre os potenciais proponentes a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

BRUNA DA SILVA MACIEL

OAB/PB - 21512

Não obstante, o próprio artigo 25 da Lei 8.666/93 disciplina casos em que a administração pode realizar a contratação direta, sendo inexigível o evento do certame licitatório comum.

Em seu inciso II, o mencionado dispositivo legal dispõe que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados, combinado com o art. 13 do mesmo Diploma Legal, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado) grifamos.

Também.

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

Extraí-se do texto legal dois pressupostos essenciais para contratação direta realizada sob esta justificativa. Primeiro ser o serviço de natureza singular, ou seja, deve possuir características peculiares quando comparado a outros correlatos, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também a especialização. Ademais, deve possuir o profissional ou empresa, notória especialização.

A apuração da notória especialização se faz, mediante demonstração pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possa comprovar, relacionados com suas atividades.

Reunidos aqueles dois requisitos, vislumbra-se situação em que a competição se torna inviável, em virtude da impossibilidade de julgamento baseado em parâmetros objetivos. Desse modo, nos casos em que a Administração necessita executar serviços técnicos com características especiais por profissional de notório saber, embora seja possível escolher o menor custo, a análise do benefício fica extremamente prejudicada. Portanto, quando não há critério objetivo de julgamento para se escolher o melhor, a licitação perde sua razão de existir.

Passemos agora a uma breve análise da natureza dos serviços de consultoria na área de contabilidade pública e das condições técnicas da empresa **BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI - ME**.

As ciências contábeis, em linhas gerais, norteiam as atividades empresariais no quesito da organização financeira, essencial para garantir bons resultados nos negócios. Utilizam-se de regras usuais na contabilização dos recursos financeiros, custos operacionais, ativos e passivos. Portanto, no setor privado, a dinâmica com que se desenvolve apresenta características, em tese, padronizadas.

De outro modo ocorre quando se utiliza as técnicas contábeis na esfera pública. '*A priori*', porque a atuação da Administração Pública é extremamente peculiar devido ao fato de utilizar-se de recursos públicos. Assim sendo, sobre ela é exercido controles de unidades fiscalizadoras, para auferir a legalidade dos atos praticados. Em sendo singular a atuação do gestor público, consequentemente o será quando da execução dos serviços contábeis prestados nos órgãos públicos.

No caso em análise, não basta que o profissional seja qualificado para prestar serviços contábeis, faz-se necessário que seja especializado em contabilidade pública.

Quanto à empresa cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que a empresa **BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI - ME** possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades contábeis em órgãos públicos, ótimas referências e equipe técnica qualificada. Demonstrou ser empresa de notória especialização na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

Outrossim, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar tem **custo baixo considerando toda estrutura tanto física quanto técnica disponibilizada pela empresa prestadora dos serviços**.

A escolha da assessoria, no presente caso de consultoria ou assessoria contábil na área pública é poder discricionário do Chefe do Executivo Municipal, está calcada no **grau de confiança que inspira o profissional**, trata-se de exceção ao princípio da impessoalidade, tanto que inviabiliza a competição em licitações.

BRUNA DA SILVA MACIEL

OAB/PB - 21512

Está visto e revisto, que o principal fator na contratação dos serviços de mencionados é o grau de confiança que a Administração deposite no profissional ou escritório, combinado com a especialização.

Destarte, que a Egrégia Corte de Contas do Estado da Paraíba, entende ser inexigível a licitação para contratação de serviços contábeis, conforme disposto nos seguintes Acórdãos: **ACÓRDÃO AC1 TC 2980/2011 e ACÓRDÃO AC2 TC 00578/2012**, dentre outros, o qual pedimos acostar cópias destes nos autos do processo. Em anexo encaminho cópia do mencionado acórdão.

Por fim, após profunda análise da matéria e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento, onde nos manifestamos nos seguintes termos:

a) pela legalidade da contratação da empresa **BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI - ME**, por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, por se tratar de empresa de notória especialização nos serviços de assessoria contábil no âmbito da administração pública, conforme demonstrado acima, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal;

b) pelo acolhimento da decisão da Comissão de Licitação pela Inexigibilidade de Licitação, com base na fundamentação exposta em seu relatório;

c) no sentido de que a Inexigibilidade de Licitação deve ser comunicada à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

S.M.J.

É o parecer.

Assunção PB, 16 de Janeiro de 2023.


BRUNA DA SILVA MACIEL

CPF: 096.711.174-90

OAB nº 21512-PB

Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA.

CNPJ: 26.918.022/0001-29

Item(s): 1.

Valor: R\$ 49.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00001/2023-01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA.

CNPJ: 26.918.022/0001-29

Item(s): 1.

Valor: R\$ 49.500,00

Publique-se e cumpra-se.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2023.

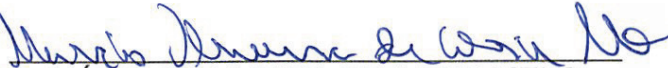
PORTARIA Nº IN 00001/2023-02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Paulo Roberto da Silva, Secretário, como **Gestora a Sra. Flavia Yasmim dos Anjos Galdino** Chefe de Gabinete, e para **Fiscal a Sra. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA** Secretária de Finanças e Tesouro, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2023.

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 014



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a câmara municipal de assunção PB no exercício de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - R\$ 49.500,00.

Assunção - PB, 18 de janeiro de 2023

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente Biênio 2023-2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº: 002/2023 CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E BRASIL
CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, 120 - CENTRO - ASSUNCAO - PB, CNPJ nº 26.918.022/0001-29, neste ato representado por Rafael Anderson de Farias Oliveira, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Avenida Floriano Peixoto, nº 5000, Qd 7, lote 31, Serrotão - Campina Grande - PB, CPF nº 060.884.424-17, Carteira de Identidade nº 3133683 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de Assessoria contábil: CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS; APURAÇÃO DE BALANCETES; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE	MENSAL	11	4.500,00	49.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

CONTAS ANUAL – PCA; ELABORAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E DIÁRIO				
				Total: 49.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Classificação de despesa: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: **Gestor a Sra. Flavia Yasmim dos Anjos Galdino** Chefe de Gabinete, e para **Fiscal a Sra. Maria de Fátima Moreira de Oliveira** Secretária de Finanças e Tesouro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 29-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Quiroz 3414328

Melo

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente
930.203.094-68

PELO CONTRATADO

Anderson

Anderson

BRASIL CONTAL SERVICOS DE
CONTABILIDADE LTDA
RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVIERA
060.884.424-17



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 15:54:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 10095/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/01/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 49.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de AssunçãoPB no exercício de 2023

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.918.022/0001-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 62.400,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOILTO GONÇALVES DE BRITO - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.403.402/0001-62

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): T&T CONTABILIDADE

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.747.087/0001-32

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	de2a75c6211cc82f82322ae858bf4df2

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023

MÊS: FEVEREIRO

EDIÇÃO: 025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Medicamentos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 15 de fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br. Edital: www.assuncao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br.

Assunção - PB, 31 de janeiro de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2023, que objetiva: Contratação Emergencial de Caminhões Pipa com capacidade de no mínima 8 mil litros, para atender a população da zona urbana, rural e demais locais que se façam necessário do Município de Assunção-PB, motivada pela grave estiagem de acordo com o DECRETO Nº43.105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, Decreto Municipal Nº 23 de 10 de novembro de 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA - R\$ 19.500,00; FRANCISCO GILVAN ABRANTES RODRIGUES - R\$ 19.500,00; JOSÉ EVANDIR ALVES DOS SANTOS - R\$ 19.500,00.

Assunção - PB, 01 de fevereiro de 2023

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS DISPENSA Nº DP006/2023

OBJETO: Contratação Emergencial de Caminhões Pipa com capacidade de no mínima 8 mil litros, para atender a população da

zona urbana, rural e demais locais que se façam necessário do Município de Assunção-PB, motivada pela grave estiagem de acordo com o DECRETO Nº43.105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, Decreto Municipal Nº 23 de 10 de novembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2023. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; Classificação da despesa: 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA. Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade Gestora: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER Classificação da despesa: 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA. Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade Gestora: 02.060-SECRETARIA DE EDUCACAO Classificação da despesa: 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA. Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade Gestora: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE Classificação da despesa: 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA. Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00006/2023 - 01.02.23 - ANTONIO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA - R\$ 19.500,00; CT Nº 00007/2023 - 01.02.23 - FRANCISCO GILVAN ABRANTES RODRIGUES - R\$ 19.500,00; CT Nº 00008/2023 - 01.02.23 - JOSÉ EVANDIR ALVES DOS SANTOS - R\$ 19.500,00.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a câmara municipal de assunção PB no exercício de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 01.010-CAMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO Classificação de despesa: 01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA Fonte de Recurso: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 10002/2023 - 01.02.23 - BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - R\$ 49.500,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2023 às 17:45:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 14101/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 03/02/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 49.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Assunção-PB, no exercício de 2023.

Contratado (Nome): BRASIL CONTAL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI ME

Contratado (CNPJ): 26.918.022/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a674674ef0c8e1fef285786538948ad8
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	1c240467c9f4e008837213ac476e64c9
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	1c240467c9f4e008837213ac476e64c9
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	54697a4eb7df62cb4219342b6e93cabb
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	430427bdebbf13a36fff1eaa16e91a51

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB